



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2001

Estabelece Prazos para encaminhamento e apreciação da Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação da Câmara Municipal:

I - O Plano Plurianual será encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Poder Executivo até o dia 31 de Julho do primeiro ano de mandato.

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores pelo Poder Executivo até o dia 15 de setembro de cada exercício.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vereadores apreciará, votará e devolverá ao Poder Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos no Artigo anterior:

I - O Plano Plurianual, até 31 de Agosto de primeiro ano de mandato;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de Outubro de cada exercício.

§ - Único: Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste Artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

Art. 3º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, SC, 30 de Abril de 2001.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 30 de abril de 2.001.


LEODI BERNARDINO CAVATTI
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 30, 04, 2001
RETIRADO EM 15, 04, 2001

